PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
*GABINETE DO PREFEITO*

Armação dos Búzios, 1º de novembro de 2024.

Ofício GAPRE nº 504/2024

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o nesta oportunidade, passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação **em caráter de urgência**, dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 34/2024 e respectivo Projeto de Lei, que *"Autoriza o Poder Executivo a reconhecer o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial do BÚZIOSPREV, correspondente ao exercício de 2023 e dá outras providências."*.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, meus protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS:00359903762

Assinado de forma digital por ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS:00359903762
Dados: 2024.11.01 13:01:23 -03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
*Prefeito*

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
CONFERE COM ORIGINAL
EM 01/11/24
HORA 13:48
ASSINATURA
DETLEG

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
\Jr.

MENSAGEM Nº 34/2024

Armação dos Búzios, 1º de novembro de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, a Mensagem e respectivo Projeto de Lei anexo, que "*Autoriza o Poder Executivo a reconhecer o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial do BÚZIOSPREV, correspondente ao exercício de 2023 e dá outras providências.*"

A medida proposta pretende promover o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS). A proposta em análise fundamenta-se na necessidade de atender às exigências constitucionais e legais para a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), assegurando a continuidade e a solidez dos benefícios previdenciários de nossos servidores públicos municipais. O projeto de lei estipula um plano de amortização escalonado até o ano de 2053, com aportes financeiros mensais fixos, além de prever mecanismos de atualização monetária e incidência de juros em caso de eventual atraso nos repasses, conforme detalhado no anexo da minuta.

Deve ser destacado, ainda, que o projeto foi elaborado com o objetivo de observar as normas atuariais estabelecidas pela legislação federal e regulamentações pertinentes, incluindo a Portaria MTP nº 1.467/2022. Esse cuidado visa assegurar a plena adequação do regime previdenciário aos princípios de equilíbrio financeiro, transparência e responsabilidade fiscal.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em **Regime de Urgência**.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS:00359903762

Assinado de forma digital por ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS:00359903762
Dados: 2024.11.01 12:54:10 -03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
*Prefeito*

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ
\Jr.

PROJETO DE LEI N° /2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Reconhecer o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial do BÚZIOSPREV, correspondente ao Exercício de 2023, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer o plano de Amortização para o valor correspondente ao déficit atuarial apontado na Avaliação Atuarial 2024, que totaliza R$ 631.570.434,14 (seiscentos e trinta e um milhões, quinhentos e setenta mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos), posicionado em 31/12/2023.

§ 1° Estabelece para fins de amortização do déficit atuarial para o ano de 2024 até o ano de 2053 através de aportes financeiros mensais bem como a evolução anual do Plano de Amortização está contida no Anexo Único desta Lei.

§2° O repasse relativo ao aporte mensal deverá ocorrer até o 20° dia do mês subsequente ao da competência e o valor será fixo durante todo o exercício, de janeiro a dezembro.

§3° Os aportes mensais necessários para amortização do déficit atuarial serão rateados a proporção da folha de pagamento gerada pelo Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações e pelo Poder Legislativo.

§4° A proporcionalidade dos aportes indicada no §3° deste artigo será extraída do Relatório de Avaliação Atuarial.

Art. 2° No caso de atraso no pagamento da parcela mensal, serão cobrados os correspondentes juros de 0,4867551% ao mês e a atualização pela variação do INPC, considerando o prazo decorrido desde a data de vencimento da parcela e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único. Em caso de extinção do INPC, mudança de sua metodologia de cálculo ou inaplicabilidade em decorrência de reforma econômica, deverá ser fixado um indicador substitutivo, compatível com as necessidades atuariais do BÚZIOSPREV.

Art. 3° Se os critérios do Plano de Amortização previsto nesta Lei resultar em desequilíbrio financeiro-atuarial do Plano de Custeio do BÚZIOSPREV, estes deverão ser objeto de repactuação com base em parecer atuarial.

Art. 4° Em decorrência da reavaliação atuarial, o saldo devedor do Plano de Amortização apurado poderá ser revisto a qualquer tempo.

Art. 5° Fica mantida a previsão dos aportes mensais devidos, apenas até a competência de dezembro de 2024, conforme previsto no Decreto n°1.799, de 22/12/2021.

Art. 6° Ficam revogados os dispositivos em contrário.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor no dia primeiro de janeiro de 2025.

Armação dos Búzios, de de 2024.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS:00359903762

Assinado de forma digital por ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS:00359903762
Dados: 2024.11.01 12:52:31 -03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
*Prefeito*